

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.
Sociedade Aberta
Sede: D. João I, 28, freguesia de Santo Ildefonso, 4000-295 Porto
Capital social: EUR 4.694.600.000
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e de identificação fiscal 501.525.882

BCP OBRIGAÇÕES CAIXA SUBORDINADAS BCP SET-2001/2011 1ª EMISSÃO
BPSM OBRIG.PERPETUAS SUBORDINADAS -TOPS - 1ª+2ª SÉRIES
BCP OBRIGAÇÕES CAIXA 5,40% 2001/19-11-2011 1ª EMISSÃO
BCP OBRIGAÇÕES CAIXA 4,90% 2001/19-11-2011 2ª EMISSÃO

ASSEMBLEIA DE OBRIGACIONISTAS

CONVOCATÓRIA

Convoco os Senhores Obrigacionistas detentores das Obrigações acima identificadas, emitidas pelo Banco Comercial Português, S.A., para reunirem em assembleia geral pelas 15.00 horas do dia 10 do próximo mês de Setembro, na sede social, na cidade do Porto, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

Ponto único) Pronunciarem-se sobre o projecto de fusão por incorporação da **BCP Participações Financeiras, SGPS, Sociedade Unipessoal, Lda**, no Banco Comercial Português, S.A., nos termos e para os efeitos do artigo 101º-C do Código das Sociedades Comerciais;

Requisitos para participação e exercício do direito de voto:

- 1) A cada obrigação corresponde um voto;
- 2) Os obrigacionistas podem fazer-se representar na Assembleia por mandatário constituído por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia, com a assinatura reconhecida nos termos legais;
- 3) Os obrigacionistas que sejam pessoas colectivas ou que sendo pessoas singulares não pretendam comparecer pessoalmente na Assembleia, deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia, até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião, o nome das pessoas que as representam;
- 4) O documento comprovativo da qualidade de obrigacionista e de que as obrigações ficam bloqueadas até ao final do dia marcado para a Assembleia devem ser entregues na sede social até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a Assembleia;
- 5) A Assembleia reunirá com qualquer número de Obrigacionistas.
- 6) A proposta relativa ao ponto único da ordem do dia será votada pelos titulares de cada emissão de obrigações com independência dos titulares das restantes emissões presentes nesta assembleia.

Em virtude da sociedade incorporante deter integralmente o capital social da Sociedade a incorporar, anuncia-se que a escritura pública de fusão será outorgada sem prévia deliberação das assembleias gerais das sociedades envolvidas, mas sem prejuízo do disposto na alínea d) do nº 3 do artigo 116º do já referido Código

e no artigo 35º do Regime Geral das Instituições de Crédito e das Sociedades Financeiras.

Tendo sido já pedido o registo do Projecto de Fusão, foi nesta mesma data publicado o aviso aos credores a que se refere o artigo 100º do Código das Sociedades Comerciais, encontrando-se os documentos relativos à fusão disponíveis para consulta na sede social a partir da publicação deste anúncio.

Porto, 31 de Julho de 2008

Fernando Ferreira Casal dos Santos .

O Representante Comum dos Obrigacionistas
(Fernando Ferreira Casal dos Santos)